



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ

(À PEC 45, DE 2019)

Dê-se nova redação ao art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 19

§ 1º Os produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos não sofrerão incidência da contribuição de que trata o *caput*.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2043.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) constitucionaliza a autorização a Estados e ao Distrito Federal para a instituição de contribuições sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios, para investimento em obras de infraestrutura e habitação.

Com vistas a não comprometer os princípios relativos ao direito humano à alimentação adequada e saudável, as contribuições estaduais não devem incidir sobre a produção de alimentos saudáveis, que já têm previsão de isenção dada pelo art. 8º dessa PEC.

Desse modo, solicitamos o apoio dos nobres colegas a presente emenda para preservar o acesso da população a alimentos saudáveis.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)